

1. **Processo n.:** REC-15/00237156
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-12/00522297 - Auditoria para a verificação da existência de efetivo controle e identificação dos bens patrimoniais e da regularidade dos gastos com manutenção da frota e com combustíveis – Período de 1º/01/2011 a 30/06/2012
3. **Interessado(a):** Mariléia Virgínia da Costa Melo
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0494/2016

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0126/2015, exarado na Sessão Ordinária de 25/03/2015, nos autos do Processo n. TCE-12/00522297, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. cancelar as multas constantes dos itens 6.2.2.1 a 6.2.2.3 da deliberação recorrida;

6.1.2. considerando o deliberado no Processo n. REC-15/00237156, modificar o item 6.1 do Acórdão recorrido, que passa a ter a seguinte redação:

“6.1. Julgar regulares com ressalva, na forma do art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul para verificar a existência de efetivo controle e identificação dos bens patrimoniais e a regularidade dos gastos com manutenção da frota e combustíveis, com abrangência ao período de 1º/01/2011 a 30/06/2012, e dar quitação aos Responsáveis.”

6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul, na pessoa do atual Prefeito Municipal, com fundamento no art. 1º, XII, da Lei Complementar n. 202/2000, que cumpra o disposto nos arts. 62, 63, 94 e 96 da Lei n. 4.320/64, 8º da Lei Orgânica Municipal e 60 da Resolução n. TC-16/94.

6.3. Alertar o atual Prefeito do Município de Bocaina do Sul que o não cumprimento do item 6.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, §1º, do mesmo diploma legal.

6.4. Dar ciência deste Acórdão à Interessada nominada no item 3 desta deliberação e à Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul.

7. Ata n.: 57/2016

8. Data da Sessão: 22/08/2016 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

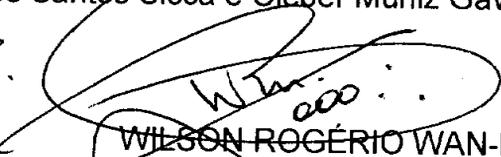
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Cesar Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia e Luiz Eduardo Cherem

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

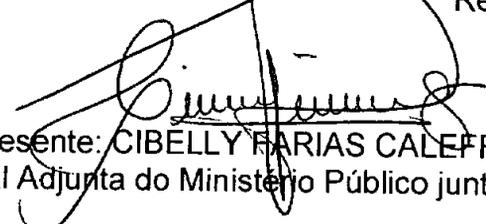
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi



LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente



WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC